



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1095/94

“Dispõe sobre doação de terreno vago”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa “Dani – Condutores Elétricos Ltda”, o lote de terreno vago, de propriedade do município, situado no Parque Industrial, cuja a área, limites e confrontações estão descritos pormenorizadamente no memorial anexo.

Art. 2º) O referido terreno destina-se a construção das instalações próprias da Empresa donatária, para a Indústria e comércio de condutores elétricos e eletrônicos de auto peças em geral, bem como a prestação de serviços em seu ramo de atividade, e exportação e importação.

Parágrafo 1º - O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pela donatária exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo, vedado o uso para outras finalidades.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal se compromete a executar os seguintes serviços:

- 1) Confecção de blocos de concreto para vedação, desde que a empresa donatária forneça o cimento necessário;
- 2) Serviço de terraplanagem na área descrita na presente doação;
- 3) Instalação de rede de esgoto na área cedida a Empresa donatária.

Art. 3º) A Escritura Pública de doação estabelecerá:

- a)inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 anos.
- b)obrigatoriedade da firma donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta lei.
- c)reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo - "início e término" - da construção, para a finalidade prevista no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art.4º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 5 anos a Empresa "Dani - Condutores Elétricos Ltda.", pelo terreno, ora doado e construções no local.

Art. 5º) As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta da Firma donatária.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpram-se.

Monte Santo de Minas, 28 de junho de 1994.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência